



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 242, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Município de Periquito a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005 decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Periquito autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005.


Art. 2º - Fica o Município de Periquito autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil), dividido em até 36 parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º - Fica o Município autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo a abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de outubro de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luiz, nº 195, centro – Periquito – MG – CEP 35.156-000.
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 – (33) 3298-31-29